

BRASIL TECNOLOGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 35.764.708/0001-01

Companhia Aberta

NIRE (SP) 3530054611-3

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**REALIZADA EM 24 DE NOVEMBRO DE 2025**

DATA, HORA E LOCAL: No dia 24 de novembro de 2025, às 10:00, na sede social da **BRASIL TECNOLOGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.** (“Companhia” ou “Emissora”), localizada na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, Conjunto 12, Vila Olímpia, CEP 04.547-005, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

MESA: Fábio Bonadiman – **Presidente**; Adalberto Schiehl – **Secretário**.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a publicação de editais de convocação, conforme o disposto no artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”), em virtude da presença dos acionistas detentores de ações representativas da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

a) a 4ª (quarta) emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, no valor total de R\$ 766.000.000,00 (setecentos e sessenta e seis milhões de reais) (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), para distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022 (“Resolução CVM 160”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”);

b) autorização aos Garantidores (conforme abaixo definido) para outorga da Fiança (conforme abaixo definido), da Alienação Fiduciária (conforme abaixo definido) e da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), conforme o caso, em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), nos termos a serem previstos no “*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Brasil Tecnologia e Participações S.A.*” (“Escrivatura de Emissão”), no Contrato de Alienação Fiduciária (conforme abaixo definido) e no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido);

c) autorização à Diretoria da Companhia, dos Garantidores e/ou seus respectivos representantes legais, em conjunto com a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS** brasiltecpar.com.br | Rua Gomes Carvalho, nº 1.510, Conjunto 12, Vila Olímpia, CEP 04547-005, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo| São Paulo - SP

E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, na qualidade de agente fiduciário das Debêntures (“Agente Fiduciário”), para adotar todos e quaisquer atos, negociar e celebrar documentos necessários à efetivação das deliberações a serem aprovadas nesta Assembleia; e

d) ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia, dos Garantidores e/ou por seus respectivos representantes legais para a consecução da Emissão, da Oferta e outorga das Garantias.

DELIBERAÇÕES: Após exame dos itens constantes da ordem do dia, os acionistas da Companhia deliberaram, por unanimidade de votos, sem quaisquer ressalvas ou restrições:

a) autorizar a realização da Emissão e da Oferta, que serão formalizadas nos termos da Escritura de Emissão e atenderão às características abaixo descritas, dentre outras:

I. Número da Emissão. A Emissão representa a 4ª (quarta) emissão de Debêntures da Emissora.

II. Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela a ser definida na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”).

III. Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures. As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados e/ou cautelas. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme abaixo definido). Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão (“B3”) em nome dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”) para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

IV. Conversibilidade. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

V. Espécie. Nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, as Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória.

VI. Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de resgate em razão da ocorrência de Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido) e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento”).

VII. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ brasiltecpar.com.br | Rua Gomes Carvalho, nº 1.510, Conjunto 12, Vila Olímpia, CEP 04547-005, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo| São Paulo - SP

1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

VIII. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$ 766.000.000,00 (setecentos e sessenta e seis milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”).

IX. Número de Séries. A Emissão será realizada em série única.

X. Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 766.000 (setecentas e sessenta e seis mil) Debêntures.

XI. Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição (conforme a ser definido na Escritura de Emissão). O preço de subscrição das Debêntures **(i)** na primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida) será o seu Valor Nominal Unitário; e **(ii)** nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário ou o saldo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização (“Preço de Integralização”). A integralização das Debêntures será à vista, no ato da subscrição, e em moeda corrente nacional na Data de Integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio a ser definido no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio definido à exclusivo critério dos Coordenadores (conforme abaixo definido), será o mesmo para todas as Debêntures integralizadas em uma mesma Data de Integralização, observado o disposto no Contrato de Distribuição. Para os fins da Escritura de Emissão, define-se “Data de Integralização” cada data em que ocorrer a subscrição e a integralização das Debêntures. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio a ser definido no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio definido à exclusivo critério dos Coordenadores, será o mesmo para todas as Debêntures integralizadas em uma mesma Data de Integralização, observado o disposto no Contrato de Distribuição.

XII. Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

XIII. Remuneração das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa ou *spread* equivalente a 3,35% (três inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) brasiltecpar.com.br | Rua Gomes Carvalho, nº 1.510, Conjunto 12, Vila Olímpia, CEP 04547-005, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo| São Paulo - SP

imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). A Remuneração será calculada conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.

XIV. Datas de Pagamento da Remuneração. Ressalvadas as hipóteses de resgate em razão da ocorrência de Oferta de Resgate Antecipado, de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência de Resgate Antecipado Facultativo, Aquisição Facultativa e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme os termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será trimestralmente, conforme tabela a ser prevista na Escritura de Emissão (cada uma das datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”).

XV. Amortização Programada. Ressalvadas as hipóteses de resgate em razão da ocorrência de Oferta de Resgate Antecipado, de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência de Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido), Resgate Antecipado Facultativo, Aquisição Facultativa e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme os termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será pago trimestralmente, conforme tabela a ser prevista na Escritura de Emissão (cada uma das datas, uma “Data de Amortização das Debêntures”).

XVI. Local de Pagamento. Exceto se previsto de outra forma na Escritura de Emissão, os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora, **(i)** no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, à Remuneração das Debêntures e aos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou **(ii)** para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.

XVII. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação a ser prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se na data de vencimento da respectiva obrigação não houver expediente comercial ou bancário na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na Escritura de Emissão, entende-se por “Dia(s) Útil(eis)” qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais na República Federativa do Brasil.

XVIII. Encargos Moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente brasiltecpar.com.br | Rua Gomes Carvalho, nº 1.510, Conjunto 12, Vila Olímpia, CEP 04547-005, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo| São Paulo - SP

ao pagamento da Remuneração das Debêntures, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) (“Encargos Moratórios”).

XIX. Repactuação Programada. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

XX. Banco Liquidante e Escriturador. A instituição prestadora dos serviços de banco liquidante das Debêntures será o **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos de Valores Mobiliários**, instituição financeira com sede na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Botafogo, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.281.253/0001-23 (“Banco Liquidante”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante da Emissão na prestação dos serviços de banco liquidante relativos às Debêntures). A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é o **Banco BTG Pactual S.A.**, instituição financeira com sede na Praia de Botafogo, nº 501, bloco II, sala 601, Botafogo, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0001-45 (“Escripturador”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

XXI. Resgate Antecipado Facultativo. A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas (“Resgate Antecipado Facultativo”), mediante pagamento de prêmio a ser previsto no âmbito da Escritura de Emissão. Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo serão previstos na Escritura de Emissão.

XXII. Oferta de Resgate Antecipado. A Emissora poderá realizar, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado total das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures por eles detidas, nos termos da Escritura de Emissão e da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Lei das Sociedades por Ações (“Oferta de Resgate Antecipado”). Os demais termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado serão previstos na Escritura de Emissão.

XXIII. Amortização Extraordinária Facultativa. A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, até o limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso (“Amortização Extraordinária Facultativa”), mediante pagamento de prêmio a ser previsto no âmbito da Escritura de Emissão. Os demais termos e condições da Amortização Extraordinária Facultativa serão previstos na Escritura de Emissão.

XXIV. Aquisição Facultativa. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, brasiltecpa.com.br | Rua Gomes Carvalho, nº 1.510, Conjunto 12, Vila Olímpia, CEP 04547-005, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo| São Paulo - SP

desde que observe o disposto na Resolução 160 e no artigo 55, parágrafo 3º da Lei das S.A., na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 e demais regulamentações aplicáveis da CVM, condicionada, ainda, ao aceite do respectivo Debenturista vendedor (“Aquisição Facultativa”). Os demais termos e condições da Aquisição Facultativa serão previstos na Escritura de Emissão.

XXV. Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica. As Debêntures serão depositadas para: (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários (i) entre Investidores Profissionais (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), a qualquer tempo; (ii) entre Investidores Qualificados (conforme a ser definido na Escritura de Emissão) após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta; e (iii) entre o público em geral após decorrido 1 (um) ano da data de encerramento da Oferta.

XXVI. Destinação dos Recursos. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio das Debêntures serão utilizados para gestão de passivos da Emissora e usos gerais corporativos, inclusive para o pré-pagamento de dívidas a serem definidas no âmbito da Escritura de Emissão.

XXVII. Garantias Reais. Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento de quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, no âmbito da Emissão, nos termos da Escritura de Emissão, o que inclui, mas não se limita, o pagamento das Debêntures, abrangendo o Valor Nominal Unitário, a Remuneração das Debêntures, conforme pagos de tempos em tempos nos termos da Escritura de Emissão, além dos Encargos Moratórios, se houver, bem como o resarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que comprovadamente venha a ser desembolsada pelo Agente Fiduciário por conta da constituição e/ou aperfeiçoamento das Garantias (conforme definido abaixo), e todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emissora no âmbito da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo), incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Escritura de Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, a encargos moratórios, os honorários do Agente Fiduciário, multas, penalidades, despesas, custas, honorários extrajudiciais ou arbitrados em juízo, indenizações, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como todo e qualquer custo ou despesa incorrido pelo Agente Fiduciário em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e da execução de garantias prestadas e quaisquer outros acréscimos devidos aos Debenturistas e/ou ao Agente Fiduciário, decorrentes da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, devidamente comprovados (“Obrigações Garantidas”), as Debêntures contarão com as seguintes garantias reais (“Garantias Reais”): **(a)** cessão fiduciária, outorgada pela Brasil Serviços de Cobrança Ltda. (“BSC”), pela Nova Rede de Telecomunicações Ltda. (“Nova Rede”), pela Justweb Serviços

Digitais Ltda. (“Justweb Serviços”), pela Acessoline Telecomunicações Ltda. (“Acessoline”) e pela Sempre Telecomunicações Ltda. (“Sempre Telecomunicações” e, em conjunto com a BSC, a Nova Rede, a Justweb Serviços e a Acessoline, as “Cedentes”), nos termos do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965 (“Lei 4.728”), dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, e dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), conforme aplicável, conforme previsto no “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Contas Vinculadas em Garantia e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre as Cedentes, a Emissora e o Agente Fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária”), por meio do qual as Cedentes cederão e transferirão fiduciariamente, até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos direitos de que é titular, das Contas Vinculadas (conforme a ser definido no Contrato de Cessão Fiduciária), abertas junto ao(s) Banco(s) Depositário(s) (conforme a ser definido no Contrato de Cessão Fiduciária), nas quais deverão ser creditadas as receitas oriundas das vendas das Cedentes, à vista e/ou a prazo, representadas por notas fiscais, faturas e duplicatas eletrônicas (“Recebíveis”) e eventual Cash Collateral (conforme a ser definido no Contrato de Cessão Fiduciária), que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração (“Percentual Mínimo”); e **(b)** alienação fiduciária, pela Allrede Telecom Ltda. (“Allrede Telecom”) e pela ONNet Tecnologia Ltda. (“ONNet Tecnologia”, e em conjunto com a Allrede Telecom, as “Alienantes”), nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728, do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1965, e dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, conforme aplicável, de determinados bens móveis correspondentes à rede de cabeamento de fibra óptica e equipamentos de rede, incluindo os respectivos acessórios, benfeitorias, pertenças, frutos ou rendimentos, conforme venham a ser descritos no Contrato de Alienação Fiduciária, os quais deverão representar, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração (“Valor Mínimo de Garantia”), conforme previsto no “*Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Móveis em Garantia e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre as Alienantes e o Agente Fiduciário (“Contrato de Alienação Fiduciária” e “Alienação Fiduciária”, respectivamente, sendo o Contrato de Alienação Fiduciária, quando em conjunto do Contrato de Cessão Fiduciária, os “Contratos de Garantia”).

XXVIII. Garantia Fidejussória. Para assegurar o fiel e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, as Debêntures contam com a fiança da BSC, da Nova Rede, da BTT Telecomunicações S.A. (“Blink”) e da ONNet Tecnologia (sendo, a ONNet Tecnologia, quando em conjunto com a BSC, a Nova Rede e a Blink, os “Fiadores” e os Fiadores, quando em conjunto com as Cedentes e as Alienantes, os “Garantidores”), que respondem de maneira irrevogável e irretratável, como devedores solidários em conjunto com a Emissora e principais pagadores pelo cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, até a sua plena liquidação (“Fiança” e, em conjunto com as Garantias Reais, as “Garantias”), nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão.

XXIX. Classificação de Risco. A Emissora obriga-se a contratar e manter contratada, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, agência de classificação de risco (“Agência de Classificação de Risco”) para atribuir classificação de risco às Debêntures.

XXX. Colocação e Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, do artigo 26, inciso V, item “a”, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação das Debêntures, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários responsáveis pela distribuição das Debêntures (“Coordenadores”), nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única da 4ª (Quarta) Emissão da Brasil Tecnologia e Participações S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora, os Coordenadores e os Fiadores (“Contrato de Distribuição”).

XXXI. Distribuição Parcial. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

XXXII. Desmembramento. Não será admitido o desmembramento da Remuneração, do Valor Nominal Unitário e/ou dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

XXXIII. Vencimento Antecipado. Observado o que será disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar, respeitados os prazos de cura estabelecidos, antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão, na ocorrência das hipóteses a serem descritas na Escritura de Emissão.

XXXIV. Demais Condições. As demais características da Emissão e da Oferta constarão da Escritura de Emissão.

b) autorizar os Garantidores a outorgarem a Fiança, a Alienação Fiduciária e a Cessão Fiduciária, conforme aplicável, em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, no Contrato de Alienação Fiduciária e no Contrato de Cessão Fiduciária;

c) autorizar os diretores e/ou procuradores da Companhia e dos Garantidores a realizar os seguintes atos: **(a)** celebração dos seguintes documentos, seus eventuais aditamentos e documentos que deles derivem: **(1)** Escritura de Emissão; **(2)** Contrato de Distribuição; **(3)** Contratos de Garantia; **(4)** outros documentos que se mostrem necessários à realização da Emissão, da Oferta e constituição e formalização das Garantias, incluindo eventuais aditamentos; e **(b)** contratação dos Coordenadores, dos assessores legais, do Escriturador, do Banco Liquidante, da B3, do Agente Fiduciário, da Agência de Classificação de Risco e das demais instituições cuja contratação eventualmente se faça necessária para a realização da Oferta e da Emissão, fixando-lhes os respectivos honorários. Os diretores e/ou procuradores da Companhia e dos Garantidores ficam também autorizados a realizar a publicação e o registro dos documentos de natureza societária ou outros relativos à Oferta, à Emissão e à outorga das Garantias perante os órgãos competentes, inclusive o respectivo pagamento de eventuais taxas que se fizerem necessárias; e

d) ratificar todos os atos já praticados pela administração da Companhia, dos Garantidores e/ou por seus respectivos representantes legais para a consecução da Emissão, da Oferta e outorga das Garantias.

Os signatários reconhecem como válidas e eficazes as ferramentas de assinatura digital disponibilizadas para a assinatura da presente ata, bem como de todos os demais documentos assinados, por si ou por seus representantes legais, conforme aplicável, por meio de tais ferramentas, e declaram-se cientes e de acordo que esta ata e todos os demais documentos assinados eletronicamente serão considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil, reconhecendo expressamente que as reproduções mecânicas ou eletrônicas de fatos ou de coisas fazem prova plena desses.

Todos os itens foram analisados e aprovados pelos presentes, que declaram, ainda, ter pleno conhecimento de todos os termos explanados e transcritos nessa ata.

Cumprida a pauta, o Sr. Fábio Bonadiman agradeceu a presença de todos e encerrou a Assembleia às 16:00. Nada mais foi dito, tratado ou deliberado e, assim, eu Adalberto Schiehll, Secretário da Assembleia, lavrei a presente ata, a qual foi lida e aprovada pelos presentes que, igualmente a assinam.

São Paulo, 24 de novembro de 2025.

Certifico e dou fé que é cópia fiel do documento lavrado no livro próprio.

Mesa:

Fábio Bonadiman
Presidente

Adalberto Schiehll
Secretário

Acionistas:

GAÚCHA TECNOLOGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.

Fábio Bonadiman
Presidente

Adalberto Schiehll
Diretor

**BRASIL MB02 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Fernanda Jorge Stallone Palmeiro
Procuradora

Reinaldo Garcia Adão
Procurador